



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 026/1994

**ATUALIZA SUBSIDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE VEREADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,
Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,
Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de fevereiro foi
de 40,57%.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de fevereiro em
CR\$ 113.335,96 (cento e treze mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros reais), sendo
CR\$ 56.667,98 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros reais, e noventa
e oito centavos), como parte variável .

- ÚNICO - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no
valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de
20% (vinte por cento) sobre a parte variável .



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

Art. 4º - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 28 de março de 1994.

ADALTON DE LIMA

Presidente da Câmara

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Secretário